

Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas

PORTARIA nº 002, de 13 de Março de 2017.

A DIRETORA GERAL DO GRUPO EXECUTIVO DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 17.834 de 1º de novembro de 2012 e regulamentada pelo Decreto nº 7.960 de 08.08.2013, que instituiu o referido Grupo, com a finalidade de coordenar e operacionalizar as políticas públicas sobre prevenção e repressão às drogas e tratamento de seus dependentes, e;

CONSIDERANDO que a Política Nacional sobre Drogas (PNAD), adota como estratégia a cooperação mútua e a articulação de esforços entre governo, iniciativa privada, terceiro setor e cidadãos, no sentido de ampliar a consciência para a importância da intersetorialidade e descentralização das ações sobre drogas no país:

CONSIDERANDO que dentre os pressupostos da Política sobre Drogas está a realização de ações coordenadas dos diversos órgãos envolvidos, afim de garantir, incentivar e articular, por intermédio dos Conselhos Municipais de política sobre drogas, o desenvolvimento de estratégias de planejamento e avaliação nas políticas de educação, assistência social, saúde e segurança pública, nos campos relacionados às drogas;

CONSIDERANDO que os conselhos são espaços públicos de composição plural e paritária entre Estado e sociedade civil, de natureza deliberativa e consultiva, cuja função é formular e controlar a execução das políticas públicas setoriais e que os conselhos gestores municipais de políticas públicas são canais efetivos de participação, que permitem estabelecer uma sociedade na qual a cidadania deixe de ser apenas um direito, mas uma realidade;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenação de esforços entre os diversos segmentos do governo e da sociedade, em todos os níveis, para buscar efetividade e sinergia nos resultados das ações, no sentido de obter redução da oferta e do consumo de drogas, do custo social e das consequências adversas do tráfico e do uso indevido de drogas, e que aos conselhos se dá o papel de fortaleci-



Estado de Goiás Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas

mento da participação democrática da população na formulação e implementação destas políticas públicas;

CONSIDERANDO a preeminente necessidade de redução das consequências sociais e de saúde decorrentes do uso indevido de drogas para a pessoa, a comunidade e a sociedade, assim como a necessidade de implementação de uma ampla rede de assistência integrada, pública e privada, intersetorial para efetivação de politicas públicas para a melhoria da qualidade de vida do cidadão;

CONSIDERANDO a necessidade de descentralização para execução das políticas sobre drogas nos municípios e para o fortalecimento da sociedade civil organizada, com o apoio e fortalecimento dos Conselhos Municipais, adequadas às peculiaridades locais e priorização das comunidades mais vulneráveis, identificadas por diagnóstico, bem como em atendimento ao planejamento estratégico (2017-2019), que prevê ações específicas em conjunto com o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CEPOD) para estruturação e implantação dos conselhos sobre drogas nos municípios do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO autorização Orçamentária Estadual (FEDRO) diante da necessidade de incentivo, criação e implantação de Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas nos municípios goianos, como forma de se estabelecer políticas públicas eficazes, no que se refere à prevenção ao uso de substâncias psicoativas e aos cuidados (tratamento/recuperação) de dependentes químicos e familiares, em atenção às metas regionalizadas e indicadores estabelecidos no Plano Plurianual – PPA (2016-2019);

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Celebração Termo de Cessão de Uso, a título gratuito, de Kit de móveis, a 30 (trinta) Municípios, para uso exclusivo nas atividades administrativas dos Conselhos de Políticas Sobre Drogas que se adequarem às diretrizes estabelecidas na presente Portaria, composto por: 01 Mesa em L 1400X1400X600X600X740MM; 01 Mesa retangular 1600x800x740MM; 02 Cadeiras espaldar médio giratória com braços; 01 Mesa de reunião oval 2700x1100x740MM; 12 Cadeiras espaldar baixo base fixa; 01 Armário alto 800x500x1600MM.



Estado de Goiás Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas

Art. 2º - O Município requisitante (Cessionário) deverá possuir Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas ativo e com os seguintes documentos (atualizados), protocolizados junto ao Conselho de Políticas Sobre Drogas no Estado de Goiás (CEPOD), localizado na Rua 104, 168, Setor Sul, Goiânia – Goiás:

- a) Ato Normativo de Constituição do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas com Cópia do Decreto Municipal de Nomeação dos membros do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COMPOD), constando a data de posse dos Conselheiros;
- b) Cópia do Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas;
- c) Documento de solicitação (Ofício) e autorização para cessão do objeto, com Cópia do CNPJ Município e documentos pessoais do Prefeito, além do diploma e ata de posse.

Art. 3º - Compete ao Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas (GEED):

- a) Selecionar os primeiros 30 (trinta) municípios que apresentarem a documentação própria para celebração do Termo de Cessão de Uso;
- b) Fornecer o Kit de móveis ao município quando do início da vigência contratual, para utilização afeta e exclusiva ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas;
- c) Responsabilizar-se pelo tombamento dos móveis e juntamente com o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas-CEPOD/GO realizar eventuais fiscalizações dos mobiliários em seus respectivos locais de Utilização.

Art. 4º - Compete ao Município:

- a) Fornecer um local, com no mínimo 29 (vinte e nove) m² para a alocação e utilização dos móveis cedidos junto ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas;
- b) Responsabilizar-se pela manutenção dos mobiliários em bom estado de conservação e utilizá-los apenas com a destinação ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas;
- c) Devolver os móveis cedidos ao término contratual/Termo Aditivo, ou



Estado de Goiás Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas

em caso de rescisão, por manutenção inadequada, alteração de sua destinação ou desvio de finalidade.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GRUPO EXECUTIVO DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS, em Goiânia, aos 13 dias do mês de Março de 2017.

Ivânia Alves Fernandes
Diretora Geral